

## ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A AVALIAÇÃO NO 3º PERÍODO

### TODOS OS CURSOS E NÍVEIS DE ENSINO

( Texto extraído da ata do Conselho Pedagógico de dia 2 de junho de 2020)

8. Avaliação das aprendizagens no 3º período nos diferentes níveis de ensino. No que diz respeito à avaliação das aprendizagens no decurso do 3.º período e das avaliações sumativas a realizar no final de 3.º período, há que atentar em alguns aspetos específicos, com o objetivo de esclarecer os docentes, os alunos e os encarregados de educação, no caso de solicitarem esclarecimentos:

#### Avaliação formativa

a. As diversas disciplinas que integram o desenho curricular dos diferentes níveis de ensino e cursos da oferta educativa do Agrupamento, em todo este processo de confinamento, desde 16 de março de 2020 procederam a adaptações graduais das planificações tendo em consideração que o processo de ensino/aprendizagem e de avaliação das aprendizagens a distância é consideravelmente diferente. Foi e está a ser um percurso de gradual aprendizagem e adaptação para todos os intervenientes no processo de ensino/aprendizagem e no processo avaliativo;

b. Aqueles dois processos intrincados e paralelos estão sustentados na legislação em vigor, nos critérios de avaliação aprovados no início do ano, em Conselho Pedagógico, na legislação e nas orientações do Ministério da Educação saídas após a pandemia e ainda nas respostas a FAQs dos professores e no plano de ensino a distância do Agrupamento<sup>1</sup>. Esses mesmos documentos, do conhecimento de todos os docentes, em anexo a este documento, servirão de referência e de suporte às orientações do Conselho Pedagógico para o processo avaliativo de 3.º período;

c. Nesse sentido, nos diversos departamentos, grupos de ano, grupos de recrutamento e conselhos de turma adaptaram-se planificações, instrumentos de avaliação, metodologias e estratégias. No âmbito destas adaptações, de acordo com o artigo nº 18º e 20º, respetivamente da portaria nº 223 e nº 226 de 2018, os “critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da

competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver”;

d. Em todo este período de realidades e práticas tão diferentes tem-se reforçado que *“a legislação em vigor é explícita ao estabelecer que toda a avaliação é eminentemente formativa e que deve ser um instrumento ao serviço das aprendizagens. Isto significa que a função da avaliação não é punitiva ou seletiva, mas sim um instrumento para que todos aprendam (...). Assim, avaliar é mais do que medir, significa atribuir valor quer seja em presença ou a distância, devendo constituir-se como um meio para apoiar a aprendizagem e, conseqüentemente, a inclusão de todos os alunos, não podendo ser um meio de exclusão e de discriminação.”* In: Importância da Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D)

e. Destaca-se também todo o documento Princípios Orientadores para uma Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D) designadamente todo o ponto 5, articulado com a Portaria nº 223-A de 2018, nos artigos 18º e seguintes e com a Portaria nº 226-A de 2018, artigos 20º e seguintes, nas quais se dá especial relevo:

i. Ao processo de tomada de decisão;

ii. À diversidade e à triangulação de procedimentos e técnicas de recolha de dados avaliativos com o objetivo de garantir mais rigor e equidade ao processo avaliativo;

iii. À participação dos diferentes atores do processo como forma de consolidação dos juízos de valor;

#### **Avaliação sumativa interna**

f. Os juízos de valor para a atribuição da avaliação sumativa de 3.º período, no âmbito de uma avaliação contínua devem ter como referência todo o percurso do aluno e atender ao conhecimento que o professor tem do trabalho realizado por cada um dos alunos ao longo do ano, tendo em conta as circunstâncias específicas de realização deste 3.º período.

Apesar do esforço e da adaptação dos alunos e professores, o ano escolar tem marcadamente dois períodos muito distintos, que não podem deixar de ser objeto de reflexão para acautelar a avaliação final dos nossos alunos. Cerca de dois terços do processo foi realizado em presença, pelo que a avaliação dos 1.º e 2º períodos devem servir de referência à avaliação de 3.º período, sem prejuízo de todo o seu percurso, desempenho e interesse demonstrados pelos alunos no 3.º período. Em caso de dúvida na avaliação e na tomada de decisão final, por parte do professor e do Conselho de Turma, o interesse do aluno deve ser sempre imperativo;

g. Esses dois períodos distintos, acima referidos, são marcados por diferentes meios que exigiram, de todos, uma adaptação rápida a novas formas de trabalho e de monitorização desse trabalho. Daqui resultam condicionalismos que não se podem ignorar e que merecem atenção particular no sentido de minorar possíveis efeitos perversos na avaliação sumativa interna, especificamente no que se refere à equidade. Uma vez que:

- embora tivessem sido envidados esforços nesse sentido, não foi possível garantir igual oportunidade de acesso à aprendizagem a todos os alunos devido ao contexto em que cada um se encontrou, neste período, e que não é possível ser resolvido pela escola;
- as formas de trabalho, os meios tecnológicos e os instrumentos utilizados para recolha de informação estão ainda em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- se reconhece a dificuldade da plena realização e verificação de aprendizagens programadas para um contexto presencial, em particular no caso de algumas competências específicas e no contexto individual de alguns alunos;
- os instrumentos utilizados para recolha de informação sobre as aprendizagens carecem ainda de aferição de eficácia no que se refere à fiabilidade dos seus resultados;

considera-se que se justifica a adaptação da forma de apuramento da classificação final do 3.º período, por forma a responder a estas preocupações, sem prejuízo, ou falta de equidade para com todos ou cada um dos alunos a avaliar em determinada disciplina ou ano. Contudo, isto não significa a alteração dos critérios de avaliação, aprovados em Conselho Pedagógico, nem dos critérios de conclusão/transição, consignados na legislação já referida, para os diversos níveis de escolaridade, pelo facto de correremos o risco de criarmos situações ainda mais imprevistas aos alunos e encarregados de educação, não regulares e intensificadoras da falta de equidade. Dentro dos critérios de avaliação definidos, em todos os anos e disciplinas, serão ponderadas as informações recolhidas nos 3 períodos da seguinte forma:

40% para a informação do 1.º período + 40% para a informação do 2.º período + 20% para a informação do 3.º período. No caso da impossibilidade comprovada de recolha de informação relativa às competências da oralidade e à dimensão prática e ou experimental (e apenas nestes casos), para um determinado aluno, atribuir-se-á a esse aluno a classificação que obteve nesse domínio/nessa dimensão no segundo período. Ainda nestes casos, na situação de ter sido recolhida no 3º período informação com qualidade inferior à do 2º período, mantém-se a informação do 2º período.

**Avaliação sumativa interna nos anos não terminais de ciclo do ensino básico**

h. A avaliação sumativa interna nos anos não terminais, de ciclo, **em todo o ensino básico**, na defesa da justiça e da equidade em matéria de direitos das crianças e jovens deve ser tomada, estritamente, em consideração com o previsto na legislação, ponto 2 e seguintes do artigo 32º da portaria nº 223- A/2018, que se cita: “2 – A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional. 3 – A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas. 4 – Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. 5 – A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos...”;

i. Refira-se, complementarmente que já está previsto pelo Ministério da Educação a necessidade de se criarem, no próximo ano letivo, programas de remediação e de adequação às necessidades criadas pelas diferenças de contexto educacional que cada aluno teve no seu seio familiar, como forma de reduzir as desigualdades provocadas pelo E@D;

#### **Avaliação interna nos anos terminais de ciclo e de todo o ensino secundário**

j. Como é consignado nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico e secundário apenas é considerada a avaliação interna, com exceção dos alunos autopropostos, incluindo os alunos de ensino individual e doméstico, que têm que realizar as provas de equivalência a frequência, as quais são substituídas, no caso de ensino secundário, por exames finais nacionais, quando exista essa oferta;

k. Como já referimos, em sede de avaliação formativa, a proposta e atribuição de nível ou classificação, nos anos terminais de ciclo, no ensino básico e em todos os anos do ensino secundário, tanto por parte do professor como do Conselho de Turma, deve consubstanciar-se em decisões rigorosas e fundamentadas mas, ao mesmo tempo, prudentes, tendo sempre em consideração o processo de avaliação contínuo e sistemático e tudo o que já se explanou na alínea f) sobre avaliação sumativa interna;

l. **No caso do ensino secundário**, considerado todo o percurso do aluno e o seu desempenho nas restantes disciplinas, deve ser objeto de especial reflexão e ponderação a atribuição de classificações no limite dos 7 valores, uma vez que a classificação

de 8 possibilita ao aluno ser interno na disciplina, no ano seguinte, podendo vir a beneficiar de uma maior integração e acompanhamento numa turma.

**Situações especiais de classificação, no básico e no secundário**

m. As situações serão tratadas com os Diretores de turma, caso a caso, no âmbito da aplicação da legislação e numa perspetiva de equidade e justiça para com o aluno. Solicita-se que cada diretor de turma faça o levantamento de todos os casos e os reporte aos Coordenadores de D.T. respetivos;

**Situação de ausência às atividades letivas presenciais, por motivo de doença prolongada ou por inclusão em grupo de risco, devidamente comprovada**

n. Qualquer aluno do ensino secundário, de qualquer oferta educativa, que não regresse à Escola, por motivo de doença devidamente comprovada, não pode ser prejudicado, devendo os professores e escola fazer todos os possíveis para que o aluno continue a beneficiar de ensino a distância e de todas as situações de avaliação formativa e sumativa, previstas para a turma/ disciplina. Neste sentido, a avaliação e a classificação de cada uma das disciplinas ou módulos de formação será realizada tendo em conta todos os procedimentos previstos no plano de E@D, na legislação e documentos já referenciados e ainda nestas orientações;

**Situação de ausência às atividades letivas presenciais, por decisão do encarregado de Educação ou aluno, quando maior:**

o. Nas orientações gerais relativas aos direitos e deveres dos alunos e ao seu acompanhamento, no âmbito das atividades letivas presenciais e não presenciais, publicadas no dia 13 de maio de 2020, é indicado que se realizam “presencialmente todas as aulas das disciplinas com oferta de exame nacional” e que “os alunos frequentam estas disciplinas, independentemente de virem a realizar os respetivos exames”. Contudo, considera-se falta justificada a não participação do aluno nas atividades em regime presencial, mediante opção expressa do respetivo encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade. Para o efeito do disposto, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, remete ao diretor da escola, no prazo de dez dias úteis após o início das atividades presenciais, declaração escrita manifestando a opção de o aluno não participar em todas as atividades letivas presenciais oferecidas pela escola a partir do dia 18 de maio. De acordo com as mesmas orientações, não fica a escola obrigada à prestação do serviço remoto.

p. Da organização possível no contexto da nossa escola, para as aulas presenciais, resultam diversas situações dependendo das disciplinas e do tamanho das turmas:

- disciplinas com aulas presenciais apenas;

- disciplinas com aulas presenciais apenas para o professor, mas presenciais e a distância para o aluno;

- disciplinas com aulas presenciais e a distância quer para o professor, quer para o aluno. Estas situações, aliadas ao referido no ponto anterior, têm trazido diversos desafios à Escola, nomeadamente no que se refere às questões de equidade. Assim, considera-se que:

1. no caso de ausência a todas as aulas presenciais de todas as disciplinas, tem as faltas justificadas o aluno, menor ou maior, com declaração de ausência válida a todas as disciplinas, aceite pelo Diretor de Turma. Neste caso, como referido acima, não fica a escola obrigada a facultar o serviço remoto. Contudo, os docentes podem continuar a desenvolver o processo de ensino aprendizagem, nas seguintes situações:

- trabalho a distância na componente curricular prevista na nova distribuição de serviço e ainda na componente não letiva (horas de estabelecimento e componente individual de trabalho e tempos remanescentes), para as disciplinas que integram essas duas componentes;

- trabalho a distância na componente não letiva do professor (horas de estabelecimento e componente individual de trabalho e tempos remanescentes) nas disciplinas de Inglês e de Filosofia.

- Lembra-se, contudo, que de acordo com as FAQ do <https://apoioescolas.dge.mec.pt/faq-page>, “Tendo por referência os normativos em vigor, a avaliação final resulta do trabalho realizado pelos alunos ao longo de todo o ano letivo. Assim, os alunos serão avaliados em função do trabalho realizado até ao momento em que frequentaram as atividades letivas presenciais e a distância, e tendo por referência o trabalho desenvolvido nos três períodos letivos. Relembra-se que o 3.º período se iniciou a 14 de abril, existindo, por isso, elementos de avaliação relativos a este período.” Uma vez que a Escola optou por apoiar, a distância, em todas as disciplinas, os alunos que são referidos neste ponto, considerar-se-ão para a sua avaliação todos os elementos recolhidos até ao final do ano letivo. **Contudo, no caso de recolha de informação em situação presencial, esta terá sempre, para o aluno em presença, um fator de ponderação positiva de 5% comparativamente com a daqueles que a realizarem a distância. A partir do dia 3 de junho esta informação será dada a todos os alunos e encarregados de educação.**

2. Em resposta a outras situações de ausência às aulas, que não as referidas anteriormente, uma vez que todas as disciplinas oferecem aulas presenciais, o aluno tem direito a dar o número de faltas injustificadas de presença legalmente previstas para cada disciplina, pelo que não poderá ser prejudicado por essas ausências. Contudo, a

ausência a algum momento presencial de verificação/avaliação das aprendizagens deverá ser tratada de acordo com o previsto no Regulamento Interno e nos critérios de avaliação da disciplina. Caso haja lugar à substituição desse momento por outro não presencial, este deverá ter **um fator de ponderação negativa de 5% comparativamente com aqueles que a realizem presencialmente.**

Loures, 2 de junho de 2020

A Diretora

Irene Louro